PREFEITURA DE PEDRO CANÁRIO | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CÂMARA MUNICIPAL P. CANÁRIO ESP. SANTO 02 fls. MUNICIPAL

MENSAGEM Nº 06/2025

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E NOBRES EDIS,

Considerando a solicitação da Superintendência de Assuntos Jurídicos pela criação lei municipal com intuito de realização alteração no art. 2° da Lei Municipal n.° 1.566 de 07 de dezembro de 2023 que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a Contratar Operação de Crédito com o Banco do Brasil S/A, com a garantia da união, e dá outras providências".

Considerando que a necessidade da supracitada alteração é decorrente de adequação para atender as normativas do Banco do Brasil S/A.

Assim, recorremos a essa Corte Legislativa, para submeter à apreciação dos Excelentíssimos Vereadores, o Projeto de Lei cuja ementa: **"ALTERAÇÃO DO ARTIGO 2° DA LEI MUNICIPAL N.° 1.566/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Contando sempre com a habitual atenção, compreensão e cooperativismo com que vem atuando esta Casa Legislativa é que solicitamos seja o incluso Projeto Lei submetido à análise e aprovação dos nobres legisladores, **EM CARATER DE URGÊNCIA** nos termos da Lei Orgânica deste Município, já motivado acima.

Atenciosamente.

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
Protocolo Geral Nº 000318/25
Em 28 de fevereiro de 2025
PROTOCOLISTA

Assinado por KLEILSON MARTINS REZENDE
086.*** ***-**
Prefeitura Municipal de Pedro Canário

KLEILSON MARTINS REZENDE
Prefeito Municipal

CÂMARA
00012522/2025
FLS 03
P. CANÁRIO
ESP. SANTO
MUNICIPAL

PREFEITURA DE PEDRO CANÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 14, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

"ALTERAÇÃO DO ARTIGO 2° DA LEI MUNICIPAL N.° 1.566/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O **Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo,** no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL de Pedro Canário - ES, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1°. Altera o artigo 2° da Lei Municipal N.° 1.566/2025 que dispôs da **autoriza o poder executivo municipal a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S/A, com a garantia da união, e dá outras providências:**

> **"Art. 2°** Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas discriminadas no § 4° do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições ao contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao vigésimo oitavo dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

KLEILSON MARTINS REZENDE
Prefeito Municipal

Publicada no mural da Prefeitura Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao vigésimo sexto dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

NATHALYA PIRES DE BRITO GASPARINI
Secretário Municipal de Governo

Assinado digitalmente. Acesse: http://www.pedrocanario.es.gov.br Chave: 72230916-4e48-4deb-ba6c-33e7011af638
PROJETO DE LEI Nº 000006/2025